

CONTRATO PMG/SECAD Nº183/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº064/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2022.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário, Sr. **AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1754017 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº312.733.247-20, residente e domiciliado neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº08.158.664/0001-95, situada na Rua Ministro Dilson Funaro, Bairro: Distrito Industrial do Velame/PB, CEP: 58.107-281, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ ABDIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº1.713.298 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº931.065.804-53, residente e domiciliado na Rua Artur Correia de Brito, nº165, Bairro: Malvinas/PB, CEP: 58100-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº096/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 064/2022 – Pregão Eletrônico nº030/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 30/11/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para formação de ata de registro de preços – ARP para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis a fim de atender as necessidades dos seguintes órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gravata, deste Município, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, tabela abaixo e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº096/2022, oriunda do Processo Licitatório nº064/2022 – Pregão Eletrônico nº030/2022.

Item	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Global (R\$)
02	Aromatizante de ambiente c/ essência de lavanda ou jasmim (aerossol) – 500ml	Und.	Ultra	200	9,15	1.830,00
05	Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: até 2,5% de cloro ativo - embalagem de 1l	Und.	Alian	5000	4,49	22.450,00
06	Desinfetante – cloreto de alquil dimetil benzil amônio - perfumes pinho ou eucalipto de 500ml	Und.	Campinense	12000	1,41	16.920,00
07	Detergente líquido – princípio ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos não iônicos, coadjuvante, preservantes, espessante fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimos de 8,0% ph=6,0 -9,0 solução 1% p/p, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml.	Und.	Campinense	9000	1,39	12.510,00
08	Escova para limpeza de vaso sanitário – tipo convencional com cerdas flexíveis, sem alça, cabo de plástico, medindo 30cm, na cor branca	Und.	Mundial	150	4,20	630,00
10	Esponja para limpeza – tipo dupla face composta de poliuretano e fibra sintética com material abrasiva, medindo 110x75x9mm, com formato retangular, poliuretano e fibra sintética, na cor amarela com verde	Und.	Brilhus	1000	0,65	650,00
13	Limpa móveis – cremoso, na cor branca, aroma de lavanda, para limpeza de móveis, composto de óleo mineral, amida, oleína, alquileno, leto xilado e silicone – embalado em plástico de 200ml, com tampa de pressão, na parte superior.	Und.	Peroba	200	6,89	1.378,00
16	Pá coletora “pá de lixo” (tipo caixa) - caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com manopla de formato anatômico. Dimensões aproximadas: comprimento: 29cm: largura: 29cm: altura: 14cm: cabo 80cm.	Und.	Betanin	100	41,39	4.139,00
20	Pastilha sanitária – 40 gramas – Desodorizador sanitário, composição: cdoecil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvante e, essência: variado, aspecto físico: sólido, características	Und.	Adflor	9000	2,10	18.900,00
30	Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: com perfume	Und.	Fofex	16000	1,27	20.320,00

VALOR TOTAL

R\$ 99.727,00

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **RS99.727,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e sete reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**

**EM**

**Significado / Descrição**

Encargos Moratórios.

INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA  
CAMPI:08158664000195

Assinado em forma digital por INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195  
DN: c=BR, ou=PE, ou=INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI, ou=INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195, ou=CN, ou=INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195  
Data: 2023.12.29 13:43:21 -03'00'

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644}{365}$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0408.2310 AQUISIÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMUNS A DIVERSOS ÓRGÃOS**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO**

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº030/2022 – Processo Licitatório nº064/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor VANDILSON ELIAS MONTEIRO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº021.355.044-08.

A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora EDNA DA LUZ SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº133.755.184-80, matrícula nº 1015812.

Ambos designados fiscal e gestor através da Portaria nº038/2022 da Secretaria de Administração.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- IV** Durante a Vigência do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

- V** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIII** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XIV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XV** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVI** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVII** O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- XVIII** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- V** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c Fraudar na execução do contrato;
- d Comportar-se de modo inidôneo;
- e Cometer fraude fiscal;
- f Não manter a proposta.

**I** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até (dois) anos;
- f Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

**IV** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

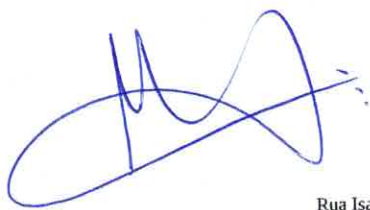
**V** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA  
CAMPI:08158664000195

Assinado de forma digital por INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195  
Data: 2022.11.26 15:47:10 -03'00'  
Dire: c=BR, st=PE, ou=CAMPINA GRANDE, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ, ou=AR ONJUNE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=3901808+000124, cn=INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195  
Dados: 2022.11.26 15:47:10 -03'00'

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 06 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA  
CAMPI:08158664000195

Assinado de forma digital por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195  
DIR. C-IBR. 11-1011-CAMPINA GRANDE, 11-ICP-IBR.01, car=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=109 e=CNPJ, A1, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Procedural, ou=35018094000124, ou=INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195  
Data: 2022.12.06 15:00:01 -0300

**JOSÉ ABDIAS FILHO**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_